

referencia ao artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 80/2006 — AP.** — A Dr.<sup>a</sup> Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/00.7GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Peres de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e de Maria Rosa Peres, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1964, casado, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 10, Recinto EDP, Vale Chicharos-Fogueteiro, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 81/2006 — AP.** — A Dr.<sup>a</sup> Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/02.0GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Omar Dilton Eunes Fonseca da Silva, de nacionalidade guineense, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16120342, com domicílio na Quinta Nova, Marinhas, 2125 Marinhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 30 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 82/2006 — AP.** — A Dr.<sup>a</sup> Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/04.2TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gomes Azevedo, filho de Manuel das Neves Azevedo e de Maria Fernanda Soares Gomes, natural de Palmeira, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de

Julho de 1966, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 176069518 e do bilhete de identidade n.º 7825449, com domicílio na 166, James Cook Prive, Endeavour Hilis, 3802 Victoria, Austrália, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho previsto e punido pelo artigo 355.º Código Penal, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia aquela publicada no *Diário da República* n.º 114, de 16 de Junho de 2005, Apêndice 81, II Série, Aviso de contumácia n.º 6163/2005.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 83/2006 — AP.** — A Dr.<sup>a</sup> Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 803/04.7TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Sebastião Sousa, filho de Teresa Fernanda de Jesus de Sousa, natural de São Vítor, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 156812924 e do bilhete de identidade n.º 9088848, com domicílio em Katwijkseg, 33, 2242 Pc Wassenaar, Netherlands, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 84/2006 — AP.** — A Dr.<sup>a</sup> Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1329/04.4GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jerónimo de Oliveira Bloise, filho de Carlos Bloise e de Maria Claudina de Oliveira Bloise, natural de Brasil, nascido em 23 de Agosto de 1973, solteiro, com domicílio na Rua Dr. Jorge Costa, 4, 4.º Esquerdo, Frente, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 85/2006 — AP.** — A Dr.<sup>a</sup> Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 466/00.9TABRG (ex. processo n.º 58/2001), pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Maria Santiago Fernandes Gomes, filha de Fernando Fernandes Gomes e de Isabel Santiago, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7679995, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, 14,